



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.300 /

"APROVA NOVAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO PARA O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, especialmente das contidas nos artigos 16 da Lei nº 3.062, de 05/12/80, cc. artigo 65 do Decreto nº 2.992, de 11/06/84, e lei nº 4.654, de 18/12/89,


DECRETA :

ART. 1º - Ficam aprovadas as novas tarifas de água e esgoto do Município de Poços de Caldas, na forma da tabela anexa, elaborada de conformidade com o parecer do Conselho Deliberativo do Departamento Municipal de Água e Esgoto, que integra este Decreto.

ART. 2º - As novas tarifas de acordo com o artigo anterior, vigorarão a partir do faturamento do mês de novembro, fixado o vencimento para o mês de dezembro de 1990.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE NOVEMBRO DE 1990.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal


LUIZ ANTONIO BATISTA

Diretor do DMAE

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 414, de 06/12/90.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CGC-MF 17.851.361/0001-44

Estação de Tratamento: Núcleo de Expansão - Praça Coronel Agostinho Junqueira, 77
Escritório Central: Diretoria - Rua São Paulo, 642 - PABX (035) 721-6853 - Telex-DEAE 357029
Caixa Postal 910 - CEP 37700 - Poços de Caldas - Minas Gerais

TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

VIGÊNCIA A PARTIR DO FATURAMENTO NOVEMBRO/90 - VENCIMENTO : DEZEMBRO/90

RESIDENCIAL:

00 a 10 M ³	Cr 13,11
11 a 15 M ³	Cr 13,25
16 a 20 M ³	Cr 19,58
21 a 30 M ³	Cr 26,73
31 a 40 M ³	Cr 33,08
41 a 50 M ³	Cr 33,89
51 a 60 M ³	Cr 39,45
61 a 70 M ³	Cr 43,76
71 a 80 M ³	Cr 50,20
81 a 90 M ³	Cr 55,37
91 a 100 M ³	Cr 56,92
101 a 125 M ³	Cr 60,52
126 a 150 M ³	Cr 64,39
151 a 200 M ³	Cr 77,07
Acima de 200 M ³	Cr 78,21
Não Medido (20 M ³)	Cr 14,68

COMERCIAL

00 a 15 M ³	Cr 27,44
16 a 30 M ³	Cr 31,32
31 a 100 M ³	Cr 51,85
Acima de 100 M ³	Cr 62,22
Não Medido (20 M ³)	Cr 27,44

INDUSTRIAL

00 a 30 M ³	Cr 40,49
31 a 100 M ³	Cr 63,33
Acima de 100 M ³	Cr 68,24
Não Medido (40 M ³)	Cr 40,69

As TARIFAS DE ESGOTO serão cobradas à razão de 85 % do valor da tarifa de água.

AL. HIDRÔMETRO : Cr 75,31

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia dezesseis de outubro de 1990, os membros do Conselho Deliberativo se reuniram na sede do DMAE: Rua São Paulo 642, para apreciação e análise do estudo tarifário na forma estabelecida por lei municipal nº 3062 de 05 de Dezembro de 1980.

Presentes à reunião os conselheiros: Flávio de Lima e Silva, Anézio Teixeira Lemos, Dr. Osvaldo Bonel Rodrigues, Marcos Barbalho Dias que presidiu a reunião, e Antonio Carlos de Souza.

O Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto, Dr. Luiz Antonio Batista expôs aos senhores conselheiros o estudo tarifário que apresenta um índice de 38,53% (por cento) para o faturamento com vencimentos em novembro/90. Afirmou que o DMAE, para realizar obras prioritárias e atender as necessidades da população que cresce rapidamente e exige cada vez mais a ampliação de seus serviços, necessita deste aumento que foi apresentado no estudo tarifário.

Após estudo minucioso, os membros do conselho deliberativo, por unanimidade, aprovaram um aumento de 38,53% (trinta e oito, cinco e três por cento) em todas as categorias e faixas e para dezembro/90, janeiro e fevereiro/91 que os tarifas sejam corrigidos pelo índice de variação do B.T.N., atendendo assim as necessidades atuais do Departamento M. de Água e Esgoto.

O aumento aprovado pelos conselheiros é para o faturamento de outubro/90 com vencimentos em novembro.

As tarifas de esgoto serão cobradas a razão de 85% (oitenta e cinco por cento) do preço do tarifa de água. Nada mais havendo a tratar, eu, Lúcia M. Tabac, subscrevo a presente ata que será assinada pelos conselheiros presentes. *(Assinatura)*

Marco de C.A.

MARCO CARVALHO DIAS

Oswaldo B. Rodrigues

DR. OSWALDO B. RODRIGUES

Flavio de Lima e Silva

FLAVIO DE LIMA E SILVA

Anézio T. Leites

ANÉZIO T. LEITES

Antonio Carlos de Souza

ANTONIO CARLOS DE SOUZA

Flavio de Lima e Silva